PS
GRUPO PARLAMENTAR

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE
2001/11/09

Sua Excelência
O Senhor Presidente Assembleia da República
Dr. António de Almeida Santos

REQUERIMENTO N.º291/VIII(3.a) - AC

9 de Novembro de 2001

Assunto: Alteração à Lei da Nacionalidade

Apresentado por: Deputado VICTOR CAIO ROQUE, PS

A Constituição Portuguesa no seu artigo 4º remete para a lei especial o tratamento da nacionalidade. Este critério faz com que a matéria em apreço seja tratada na Constituição Portuguesa com maior flexibilidade, que na Constituição venezuelana.

Para os venezuelanos, ao contrário dos portugueses, a nacionalidade tem um carácter constitucional. Este critério deve-se ao facto da Venezuela ter sido beneficiária de contínuos movimentos migratórios, nomeadamente de Portugal, Espanha, Itália e dos países orientais, tomando maior importância a partir de meados do século XIX.

Esta prática pretendia dar uma maior segurança aos direitos políticos dos nacionais para o desempenho de altos cargos políticos do Estado. Entendendo-se que a Constituição era mais segura que qualquer lei, preservando os direitos políticos do povo daquele país praticando assim uma forte rigidez quanto à aquisição por parte de estrangeiros da nacionalidade venezuelana.

No que diz respeito à dupla nacionalidade, durante toda história constitucional da Venezuela, desde 1810 à Constituição de 1961, em vigor até 1999, nunca se consagrou o critério da dupla nacionalidade, isto é: nenhum venezuelano podia ter dois passaportes, pois tal situação implicava infracção às leis vigentes implicando automaticamente a perda da nacionalidade originária.

A Constituição de 1961, adoptou o critério da Declaração dos Direitos Humanos de 1948, que consagra o seguinte: *qualquer cidadão pode mudar de nacionalidade as vezes que o desejar*. No entanto, como se disse anteriormente, continuou a ser infracção a posse de dois passaportes de nacionalidades diferentes.

O facto de possuir bens imóveis, ser proprietário, sócio de empresas comerciais, agrícolas e pecuárias nacionais ou domiciliadas na Venezuela obrigava os cidadãos estrangeiros a solicitarem a sua naturalização.

Só a partir da revisão da Constituição em 1999, no seu artigo 34° foi consagrado pela primeira vez o critério da dupla nacionalidade.

Com esta conquista deixa de fazer sentido a perda da nacionalidade originária. A partir de então, todo o cidadão venezuelano que tenha dois passaportes não comete qualquer infracção. Será, pois, um acto de justiça o Governo português reconhecer aos seus cidadãos que emigraram e manifestem a vontade de reaquisição da sua nacionalidade de origem, a portuguesa, agilizando-se todo o processo burocrático. A grande maioria dos cidadãos portugueses que foram obrigados a assim proceder fizeram-no para salvaguarda do futuro das suas famílias, nunca deixando de ser portugueses, com forte ligação efectiva e afectiva à Mãe Pátria, Portugal.

Assim, o deputado abaixo assinado, nos termos legais e regimentais aplicáveis, solicita ao Governo, através dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça os seguintes esclarecimentos:

1. Tendo o Ministério da Justiça preparado legislação sobre a matéria em apreço e enviado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, para apreciação final, conforme resposta dada a outro requerimento sobre esta matéria, quais as razões da demora da resolução desta questão?
2. Sabendo-se que são muitos os cidadãos que desta alteração da Lei da nacionalidade, esperam readquirir novamente a nacionalidade portuguesa e muito contribuíram para o desenvolvimento económico, cultural e social do nosso País, com o envio das suas continuadas remessas, quais as razões porque se demora tanto a fazer-se justiça?

O Deputado

Victor Caio Roque

Nota: Esta situação coloca-se a muitos cidadãos que, nomeadamente, no Brasil e Canadá foram obrigados antes de 1981 a adquirir a nacionalidade daqueles países para exercerem as suas actividades profissionais e terem acesso às Universidades.